



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 112/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2022
CONTRATO Nº 190/2022.

OBJETO: Contratação, por inexigibilidade de licitação, de apresentação artística em Show Musical do Cantor Ilan Câmara, na comunidade Malhada Grande, zona rural deste município, durante os festejos de São João, no dia 24 de junho de 2022, conforme Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93.

INTERESSADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

P.M. SANTA RITA DE CÁSSIA
CADASTRADO NO SIGA

DATA: ___/___/___
NOME: _____

DATA DE RATIFICAÇÃO: 21 de junho de 2022



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

Santa Rita de Cássia/BA, 20 de junho de 2022.

Exmo Sr.
José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal
Santa Rita de Cássia/BA.

Assunto: Solicitação de autorização Contratação, por inexigibilidade de licitação, de apresentação artística em Show Musical do Cantor Ilan Câmara, na comunidade Malhada Grande, zona rural deste município, durante os festejos de São João, no dia 24 de junho de 2022, conforme Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Considerando, que divisão de Cultura estará promovendo os festejos de São João no dia 24 de junho, na comunidade de Malhada Grande, com intuito de fortalecer e manter as tradições culturais dos cidadãos Santaritense. O evento será mais uma alternativa de entretenimento e integração da população, visto que essa comemoração é tradicional neste Município.

Considerando, que a programação dos festejos do São João, ao longo dos anos, sempre tem atraído milhares de pessoas onde são realizadas essas festas.

Considerando que com essa iniciativa a Prefeitura Municipal através do Departamento de Cultura, proporciona lazer, entretenimento e principalmente o conagraçamento de todas as camadas sócio econômicas dos respectivos Municípios

O evento será realizado em local público na Praça na zona rural no dia 24 de junho de 2022. Por esta razão, torna-se fundamental, a contratação de atração do artista de renome o Cantor Ilan Câmara, no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) com duração mínima de 1:30 min.

Ressalta-se ainda que os serviços em questão atendam uma necessidade precípua do Município.



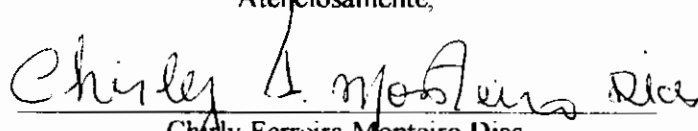
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

Quanto ao profissional, informamos que esta dispõe de capacitação técnica necessária à realização dos trabalhos, tendo em consideração o fato do profissional ter comprovado sua capacidade técnica junta a esta Prefeitura através da sua documentação.

Com relação ao impacto orçamentário-financeiro, declaramos que os recursos necessários para custear essas despesas têm adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, não implicando em desequilíbrios para os orçamentos subsequentes, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Atenciosamente,


Shirley Ferreira Monteiro Dias
Diretora de Cultura



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O amparo legal encontra-se no art. *Art. 25, inciso III da lei 8.666/93*

2 – OBJETO

Contratação, por inexigibilidade de licitação, de apresentação artística em Show Musical do Cantor Ilan Câmara, na comunidade Malhada Grande, zona rural deste município, durante os festejos de São João, no dia 24 de junho de 2022, conforme Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93.

3 – DA JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO

A divisão de Cultura estará promovendo os festejos de São João no dia 24 de junho, na comunidade de Malhada Grande, com intuito de fortalecer e manter as tradições culturais dos cidadãos Santaritense. O evento será mais uma alternativa de entretenimento e integração da população, visto que essa comemoração é tradicional nesta Município.

A programação dos festejos do São João, ao longo dos anos, sempre tem atraído milhares de pessoas onde são realizadas essas festas.

Essa iniciativa a Prefeitura Municipal através do Departamento de Cultura, proporciona lazer, entretenimento e principalmente o conagraçamento de todas as camadas sócio econômicas dos respectivos Municípios

O evento será realizado em local público na Praça na zona rural no dia 24 de junho de 2022. Por esta razão, torna-se fundamental, a contratação de atração do artista de renome o Cantor Ilan Câmara, no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) com duração mínima de 1:30 min.

Ressalta-se ainda que os serviços em questão atendam uma necessidade precípua do Município.

Quanto ao profissional, informamos que esta dispõe de capacitação técnica necessária à realização dos trabalhos, tendo em consideração o fato do profissional ter comprovado sua capacidade técnica junta a esta Prefeitura através da sua documentação.

4 – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DA CONTRATANTE

4.1.1. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviço.

4.1.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo.

5.2. DA CONTRATADA

5.2.1. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhistas em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

5.2.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas disciplinares e administrativas da prestação de serviços;

5.2.3. Entregar um relatório mensal de todas as atividades desenvolvidas pela empresa;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

5.2.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à Administração, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

5.2.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução contratual;

5.2.6 Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

5.2.7. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

5.2.8. Promover a prestação do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

5.2.9. Manter sigilo absoluto sobre qualquer informação adquirida em virtude da execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-la para si, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais;

6 – SANÇÕES

6.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração a inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o limite de 3% (três por cento), por descumprimento de cláusula contratual, execução da prestação de serviço em desacordo com as especificações contratadas ou de má qualidade, atraso injustificado (aplicável até o quinto dia de atraso), calculada sobre o valor da parcela correspondente ao mês de ocorrência do inadimplemento da execução, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação oficial;

c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação oficial, no caso de ocorrer a inexecução total ou atraso na execução do objeto (após o quinto dia de atraso), o que poderá ocasionar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia e com os demais órgãos envolvidos na contratação proposta;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

6.2. As multas previstas nas alíneas “b” e “c”, serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

6.3. As sanções previstas, nas alíneas “a”, “d” e “e”, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.4. A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

6.5. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

6.6. A Autoridade Competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

6.7. No caso de atraso no recolhimento da multa, o valor será acrescido de compensação financeira, calculado pela fórmula estabelecida no parágrafo segundo da cláusula décima quarta deste Instrumento. O valor da devolução da multa aplicada pela Prefeitura Municipal face provimento de recurso, também será acrescido de compensação financeira calculada pela mesma fórmula.

6.8. Caberá ao responsável designado pela Prefeitura Municipal, para fiscalização e acompanhamento da execução contratual, comunicar a inobservância das cláusulas contratuais, para fins de adoção das penalidades de que trata esta Cláusula.

6.9. De acordo com o Art. 87º, Inciso III e IV da Lei 8.666/93, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7. PERÍODO CONTRATUAL

7.1. O prazo de execução do contrato será até 30 de junho de 2022.

8. FORMA DE ENTREGA OU REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. A Prestação de serviço deverá ser prestado de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia/BA.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado após a emissão da Nota Fiscal. No valor total de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)

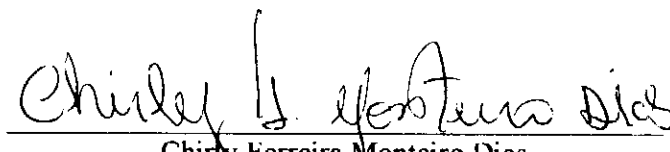
10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, a qual será apontada pelo Setor de Contabilidade no ato que antecede a Prestação de serviço.

11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização do contrato será exercida por fiscal de contrato designado Pelo Prefeito Municipal

Santa Rita de Cássia/BA, 20 de junho de 2022.


Chirley Ferreira Monteiro Dias
Diretora de Cultura



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

Santa Rita de Cássia/BA, 20 de junho de 2022

Sr^a. Chirly Ferreira Monteiro Dias
Diretora de Cultura
Santa Rita de Cássia/BA.

Senhora Diretora,

Autorizo a contratação, através de Inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. Art. 25, inciso III da lei 8.666/93, Contratação, por inexigibilidade de licitação, de apresentação artística em Show Musical do Cantor Ilan Câmara, na comunidade Malhada Grande, zona rural deste município, durante os festejos de São João, no dia 24 de junho de 2022, no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).


Justifica-se a escolha da modalidade de Inexigibilidade de licitação, pelo fato de haver extrema necessidade prestação de serviço e diante do quadro deficitário aptos para fazer tais serviços, além disso, a contratação está amparada pelo Art. 25, inciso III da lei 8.666/93.

O objeto foi motivado e justificado, especificado e quantificado. Também foram estimados os custos do fornecimento, assim como juntados documentos e certidões das empresas.

Solicito a dotação orçamentária e posterior encaminhamento ao jurídico para emissão do Parecer Jurídico pela Procuradoria quanto a contratação através da inexigibilidade de licitação e realização dos tramites legais.

No ensejo, renovo os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,



José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

Santa Rita de Cássia/BA, 21 de junho de 2022.

Ilmo Sr.

M.D. Felipe Adriano da Silva Pereira

Contador

ASSUNTO: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação do Prefeito Municipal, solicito a V.SA, que informe a disponibilidade Orçamentária para Contratação, por inexigibilidade de licitação, de apresentação artística em Show Musical do Cantor Ilan Câmara, na comunidade Malhada Grande, zona rural deste município, durante os festejos de São João, no dia 24 de junho de 2022, conforme Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, conforme Termo de Referência.

Por oportuno, solicito que encaminhe ao setor de licitação para que realize o processo atendendo a Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

Chirly Ferreira Monteiro Dias
Diretora de Cultura



ESTADO DA BAHIA
EFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.15-0000.

Santa Rita de Cássia/BA, 21 de junho de 2022

Ilmo Sr.
Eduardo Rodrigo Ribeiro
M.D. Presidente da Comissão.

ASSUNTO: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Senhor Presidente,

Em atenção à solicitação da Secretária de Educação, referente à disponibilidade Orçamentária para Contratação, por inexigibilidade de licitação, de apresentação artística em Show Musical do Cantor Ilan Câmara, na comunidade Malhada Grande, zona rural deste município, durante os festejos de São João, no dia 24 de junho de 2022, conforme Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, informa abaixo os seguintes recursos Orçamentários para atenderem as despesas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para prestação de serviço do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade: 0206000 – Secretaria Municipal da Educação e Cultura
- Atividade: 2.011 – Apoio as Festividades, Cultura, Esportivas, Religiosas e Inc. a Arte Popular
- Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços Pessoa Física
- Fonte: 00 - Recursos Ordinários

Por oportuno, solicito que encaminhe ao jurídico para apreciação do edital e realize o processo administrativos atendendo a Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

Felipe Adriano da Silva Pereira
Contador



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 018/2022

INTERESSADO: DIRETORA DE CULTURA

JUSTIFICATIVA DO SETOR DE LICITAÇÃO

O Presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no Art. 25, inciso III da lei 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade, conforme cada caso concreto assim exigir.

I – **OBJETO:** Contratação, por inexigibilidade de licitação, de apresentação artística em Show Musical do Cantor Ilan Câmara, na comunidade Malhada Grande, zona rural deste município, durante os festejos de São João, no dia 24 de junho de 2022, com duração mínima de 1:30 min, no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

II – **CONTRATADO: ILAN CÂMARA DOS SANTOS**, menor, inscrito no CPF nº 085.836.325-96, RG nº 22.073.955-29, devidamente assistido por seu pai, o Sr. **FRANCISCO DE JESUS SANTOS**, RG nº 14646004-90 SSP/BA, CPF nº 042.845.915-33.

III – **SINGULARIDADE DO OBJETO:** Com efeito, cumpre-nos justificar que o fornecimento se enquadra na hipótese prevista no art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, que estabelece ser o certame licitatório inexigível: ***“III – para contratação de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”.***

A preocupação do intérprete, no entanto, exige um maior cuidado no atendimento dos requisitos legais, instruindo os autos do processo administrativo com elementos suficientes para legitimar a contratação direta.

Interessante reproduzir a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello, *in Curso de Direito Administrativo*, ao tratar de objeto licitável:

“São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência entre ofertantes (...) Não se licitam coisas desiguais.
(...)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

Cumpra que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja.

Segundo ensinamento de Celso Antônio Bandeira de Mello, *in Licitação, Inexigibilidade, Serviço Singular, Parecer publicado na RDA 202:368*, se define os serviços singulares ao deduzir-se que: ***“(...) são os que se revestem de análogas características. A produção de um quadro, por um artista, é singular pela natureza íntima do trabalho a ser realizado. De modo geral, são singulares todas as produções intelectuais ou artísticas, isoladas ou conjuntamente, por equipe, sempre que o trabalho a ser produzido pelo cunho pessoal (ou coletivo) expressado em características técnicas, científicas e ou artísticas (...)”***.

O insigne Mestre continua, com perfunctória acuidade, a apreensão do conceito de serviço singular, *in verbis*: ***“Neste enquadramento cabem os mais variados serviços: uma monografia escrita por jurista (...) todos estes serviços se singularizam por um estilo, por uma criatividade, por uma engenhosidade, habilidade destacada ou por uma orientação pessoal significativa – e cuja significância seja relevante para tranquilidade administrativa quanto ao bom atendimento do interesse público a ser curado. (...). Em suma: um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo do seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística ou a argúcia de quem o executa. É o que ocorre quando os conhecimentos científicos, técnicos, artísticos ou econômicos a serem manejados (conforme o caso) dependem, pelo menos, de uma articulação ou organização impregnada pela específica individualidade e habilitação pessoal do sujeito (pessoa física ou jurídica, indivíduo ou grupo de indivíduos) que o realize. O serviço, então, absorve e traduz a expressão subjetiva e, pois, a singularidade de quem o fez, no sentido de que - embora outros, talvez até muitos, pudessem também fazê-lo – cada qual o faria à sua maneira, de acordo com os próprios critérios, sensibilidade, juízos interpretações e conclusões, parciais ou finais”***. (Licitação, Inexigibilidade, Serviço singular, Parecer publicado na RDA 202:368).

IV – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: o profissional identificado no item II foi escolhida porque:

- É do ramo pertinente;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

- Larga experiência na prática do mesmo objeto, comprovou através de notas com outros Municípios.
- Habilitado (documento, em anexo);

V – JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Os preços praticados estão dentro do preço de mercado, conforme especificado nos autos do processo, ou seja, o valor está adequado ao praticado no mercado. É bom esclarecer que este valor foi realizado uma pesquisa no mercado, conforme anexamos para demonstra que este valor além de praticado no mercado está abaixo de outros municípios.

Santa Rita de Cássia/BA, 21 de junho de 2022.

Eduardo Rodrigo Ribeiro
Comissão Permanente de Licitação



PORTARIA N. 231



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

PORTARIA Nº 231 DE 20 DE MAIO DE 2022

**"Nomeia Comissão Permanente
de Licitação e dá outras
providências."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 8.866/1993.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro integrante, constituir a Comissão Permanente de Licitações - CPL desta Prefeitura.

Titulares:

Presidente: Eduardo Rodrigo Ribeiro
Membro: Gilvan Carvalho de Melo
Membro: Pedro Igor Sêva Lima

Suplentes:

Higo Felipe Café de Melo
Myllena Paola Moraes Ribeiro

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 20 de maio de 2022.


José Benedito Soares Aragão
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

PRACA DURVALMERINDO BANDEIRA COITÉ, 01 - CENTRO
ANGICAL - BA - CEP: 47960-000

Nota Fiscal de Prestação de Serviços

Número: 2016780

1ª via

Cond. de Pagto: **À VISTA**

Data de Emissão: **09/06/2022**

Prestador

Nome/Razão Social: **FRANCISCO DE JESUS SANTOS**
Endereço: **TR TRAVESSA B JÃO LEITE AMORIM S/N DISTRITO DE MISSÃO**
Cidade: **ANGICAL** UF: **BA** PIS:
CNPJ/CPF: **042.845.915-33** Insc. Estadual:

Tomador

Nome/Razão Social: **MUNICIPIO DE ITUACU**
Endereço: **PC GILBERTO GIL SN EDIF PREFEITURA CENTRO**
Cidade: **ITUACU** UF: **BA** PIS:
CNPJ/CPF: **14.106.280/0001-21** Insc. Estadual:

Unidade	Quantidade	Descrição dos Serviços	Valor		
			Aliq. ISSQN	Unitário	Total
LN	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL AO VIVO, DO ARTISTA ILLAN CÂMARA (VAQUEIRINHO DE LUXO) PARA ANIMAÇÃO DO EVENTO CAVALGADA DOS AMIGOS DE BREJO GRANDE EM ITUACU BAHIA.	5,00 %	15.000,00	15.000,00



Total dos Serviços	15.000,00
Valor IRRF	3.255,64
Valor INSS	0,00
Valor ISSQN	750,00
Valor a Receber	15.000,00

Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza		
Base de Cálculo	Valor do Imposto	Número do DAM utilizado para cobrança do Imposto
15.000,00	750,00	404043
NÃO VALE COMO RECIBO		

Recebi(emos) o(s) Serviço(s) constante(s) da Nota Fiscal de Prestação de Serviços emitida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL.**

R\$ **15.000,00**

Valor Total desta Nota Fiscal

_____/_____/_____
Data do Recebimento

Assinatura do Tomador do(s) Serviço(s)

Nota Fiscal nº: 2016780



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

PRAÇA DURVALMERINDO BANDEIRA COITE, 01 - CENTRO
ANGICAL - BA - CEP: 47960-000

Nota Fiscal de Prestação de Serviços

Número: 2016780

2ª via

Cond. de Pagto: **À VISTA**

Data de Emissão: **09/06/2022**

Prestador

Nome/Razão Social: **FRANCISCO DE JESUS SANTOS**
Endereço: **TR TRAVESSA B JÃO LEITE AMORIM S/N DISTRITO DE MISSÃO**
Cidade: **ANGICAL** UF: **BA** PIS:
CNPJ/CPF: **042.845.915-33** Insc. Estadual:

Tomador

Nome/Razão Social: **MUNICIPIO DE ITUACU**
Endereço: **PC GILBERTO GIL SN EDIF PREFEITURA CENTRO**
Cidade: **ITUAÇU** UF: **BA** PIS:
CNPJ/CPF: **14.106.280/0001-21** Insc. Estadual:

Unidade	Quantidade	Descrição dos Serviços	Valor		
			Aliq. ISSQN	Unitário	Total
UN	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL AO VIVO, DO ARTISTA ILLAN CÂMARA (VAQUEIRINHO DE LUXO) PARA ANIMAÇÃO DO EVENTO CAVALGADA DOS AMIGOS DE BREJO GRANDE EM ITUAÇU BAHIA.	5,00 %	15.000,00	15.000,00



99990000150.7 00000211202.7 20609999099.9 90002016780.6

Total dos Serviços	15.000,00
Valor IRRF	3.255,64
Valor INSS	0,00
Valor ISSQN	750,00
Valor a Receber	15.000,00

Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza		
Base de Cálculo	Valor do Imposto	Número do DAM utilizado para cobrança do Imposto
15.000,00	750,00	404043
NÃO VALE COMO RECIBO		

Recebi(emos) o(s) Serviço(s) constante(s) da Nota Fiscal de Prestação de Serviços emitida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**

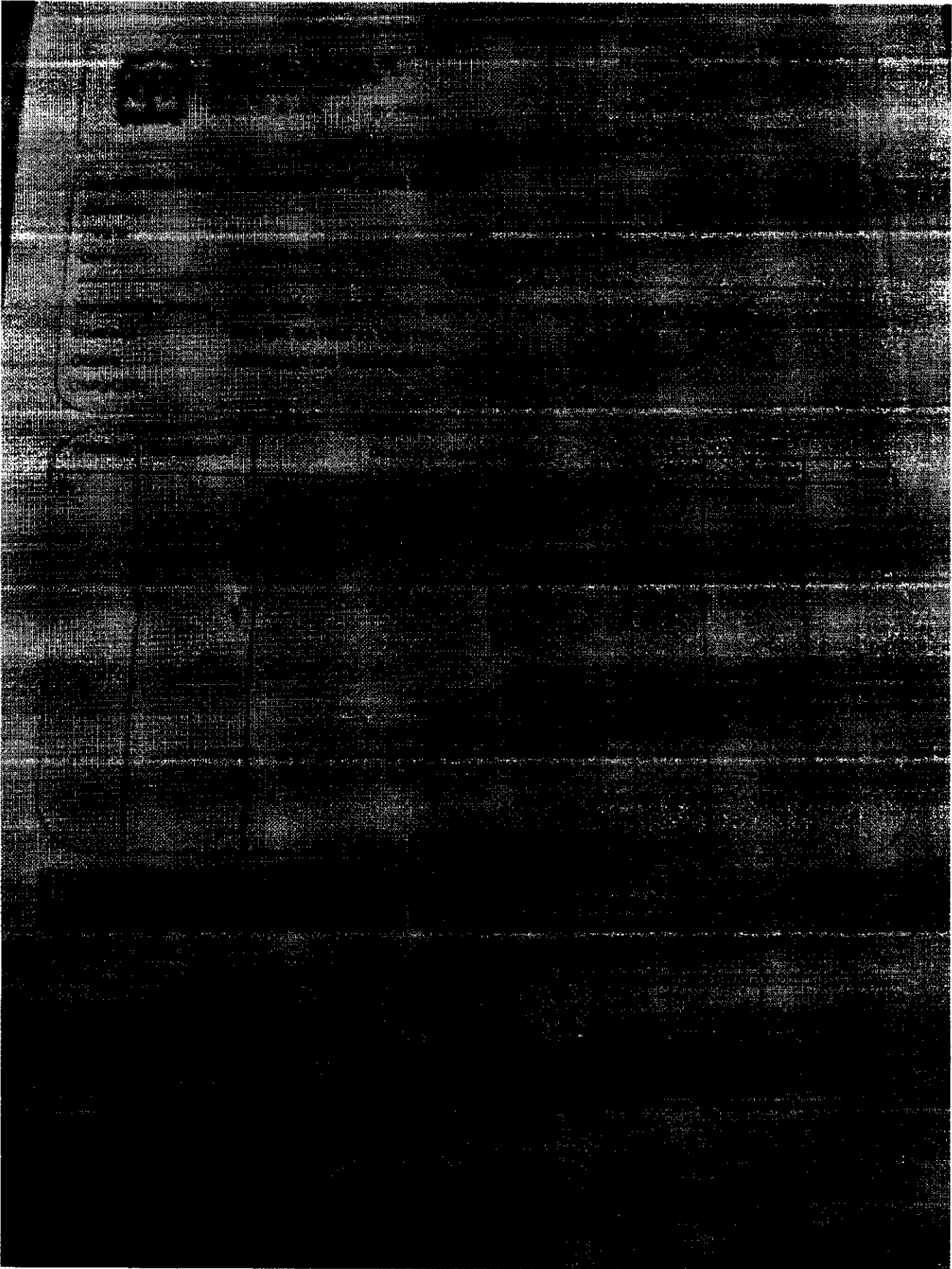
R\$ 15.000,00

Valor Total desta Nota Fiscal

_____/_____/_____
Data do Recebimento

Assinatura do Tomador do(s) Serviço(s)

Nota Fiscal nº: 2016780



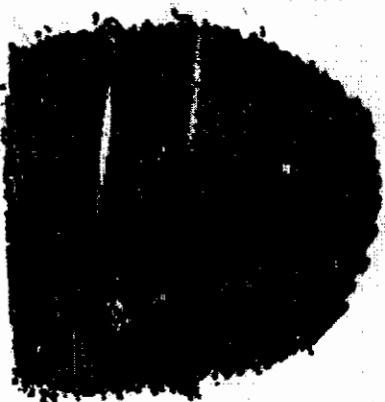
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELLO

RE-IDENTIFICAÇÃO
RECOMENDADA
AOS 12 ANOS

NÃO PLASTIFICAR



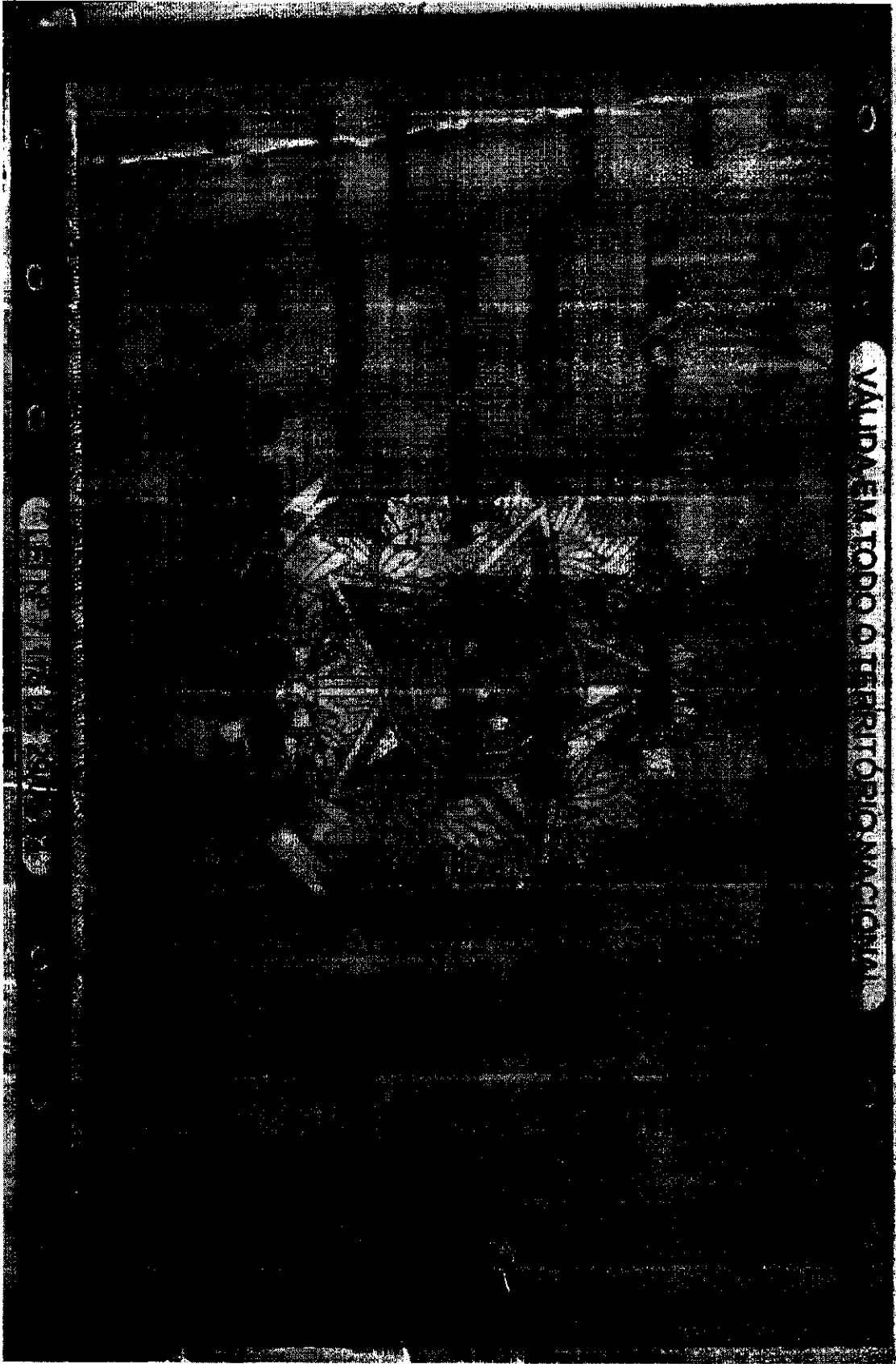
POLEGAR DIREITO



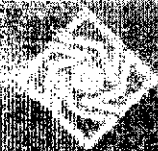
Ilam Câmara das Santos

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



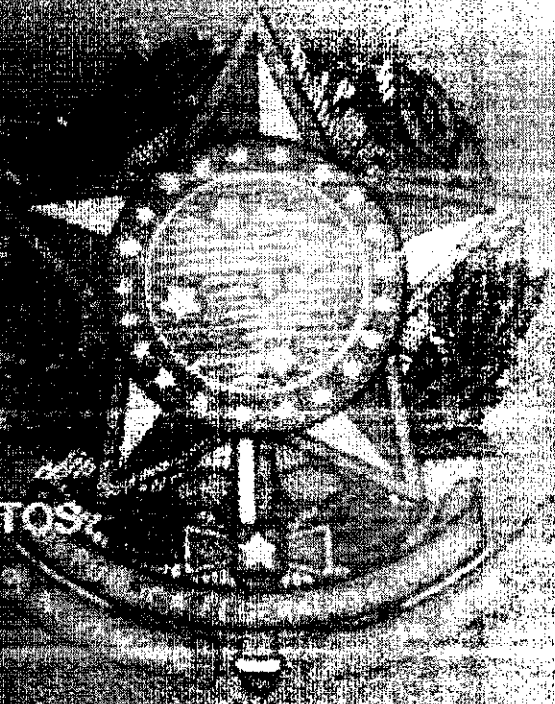
MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

042.845.915-33

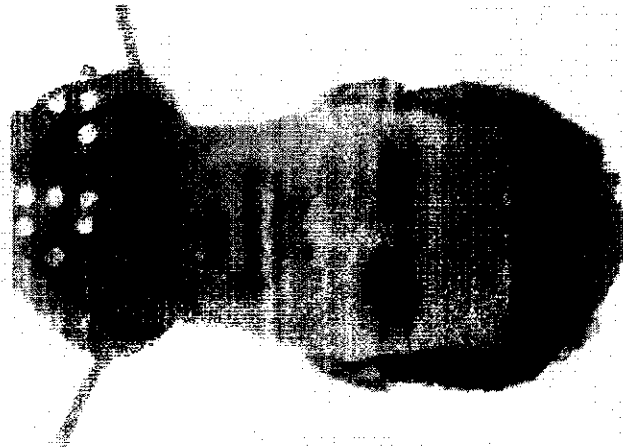
FRANCISCO DE JESUS SANTOS

01703/1984



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SAC



Frederico de Aguiar Neto

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

14646004 90

02/00/2006

FRANCISCO DE JESUS SANTOS

AUDALIO FRANCISCO DOS SANTOS
EUNICE DE JESUS SANTOS

ANGICAL BA

01/03/2006

CER-CAS CM-COTEGIPE Ex
DSE-1 OFICIO L-B04 F-153 R-00112

Francisco de Jesus Santos

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GUIN & BONS

 **bradesco**



6505 2760 7628 5124

08/26
VALID THRU

FRANCISCO DE JESUS SANTOS

elo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FRANCISCO DE JESUS SANTOS

CPF: 042.845.915-33

Certidão nº: 15236341/2022

Expedição: 12/05/2022, às 16:55:50

Validade: 08/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FRANCISCO DE JESUS SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **042.845.915-33**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FRANCISCO DE JESUS SANTOS
CPF: 042.845.915-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:58:38 do dia 12/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/11/2022.

Código de controle da certidão: **FFBF.1BB7.D38D.F610**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20222175289

NOME	
FRANCISCO DE JESUS SANTOS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	042.845.915-33

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 12/05/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

PLAÇA DUQUEVALMERINDO BANDEIRA COSTE 01 - CENTRO
ANGICAL - BA - CEP: 47960-000
FONE(S) (75) 3622-2467 / (75) 3622-2469 - CNPJ Nº: 13.854.401/0001-68

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 000140/2022

Nome/Razão Social: **FRANCISCO DE JESUS SANTOS**

Nome Fantasia:

Código Contribuinte: **7748**

CPF/CNPJ: **042.845.915-33**

Endereço:

**TR TRAVESSA B JÃO LEITE AMORIM, S/N
DISTRITO DE MISSÃO ANGICAL - BA - CEP: 47960-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

.....
.....
.....
.....
.....

Esta Certidão foi emitida em 14/06/2022 com base no Código Tributário Nacional, lei nº 5.172/66.

Certidão válida até: **14/07/2022**

Código de controle da certidão: **7100022032**



Emissão: NATA

Atenção: Qualquer rasura tomará o presente documento nulo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ILAN CAMARA DOS SANTOS

CPF: 085.836.325-96

Certidão nº: 11750661/2022

Expedição: 13/04/2022, às 15:10:15

Validade: 10/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ILAN CAMARA DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **085.836.325-96**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ILAN CAMARA DOS SANTOS
CPF: 085.836.325-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:41:49 do dia 21/06/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/12/2022.

Código de controle da certidão: **01CE.2B21.AE2A.D842**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20222825720**

NOME	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	085.836.325-96

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 21/06/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

Santa Rita de Cássia/ BA, 21 de junho 2022.

Prezado Advogado,

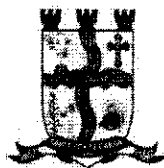
Pelo presente, estamos encaminhando o processo de dispensa já autorizado a abertura do Processo, a contratação, por inexigibilidade de apresentação artística em Show Musical do Cantor Ilan Câmara, na comunidade Malhada Grande, zona rural deste município, durante os festejos de São João, no dia 24 de junho de 2022, com duração mínima de 1:30 min, no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

Solicito que essa Procuradoria emita um parecer opinativo quanto a contratação.

Todo o processo deve atender ao que estabelece a Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes.

Atenciosamente,

Eduardo Rodrigo Ribeiro
Presidente da Comissão Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2022
INXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2022

CONTRATAÇÃO DE ARTISTA ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO ARTISTA ILAN CÂMARA NA LOCALIDADE DE MALHADA GRANDE NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA NOS FESTEJOS DO SÃO JOÃO DIA 24 DE JUNHO.

INTRODUÇÃO

À apreciação desta Consultoria Jurídica, o processo administrativo referente à contratação direta, visando à realização de “show” Musical, com o artista de renome **“Ilan Câmara (Vaqueirinho de Luxo)” e Banda, no dia 24 de junho de 2022**, nas comemorações dos festejos de São João, na Comunidade Malhada Grande, Santa Rita de Cássia – Bahia, recebido nesta data, passamos a tecer considerações no sentido da observância das exigências da Lei Federal 8.666/93.

Em análise na hipótese a possibilidade de contratação direta por via de Inexigibilidade de Licitação, embasada no art. Art. 25, III, da lei 8.666/93, e em observância das Instruções Normativas nº 02/2005 e 01/2017 do C. TCM-BA (Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia).

DO PROCESSO

Justifica-se a contratação da empresa detentora de exclusividade de caráter nacional, como forma de promover a apresentação de show musical com artista de renome **“Ilan Câmara (Vaqueirinho de Luxo)” e Banda, no dia 24 de junho de 2022**, nas comemorações dos festejos de São João, na Comunidade Malhada Grande, Santa Rita de Cássia – Bahia.

Os autos foram instruídos com Ofício da Diretora de Cultura da Secretaria Municipal de Educação, com notas fiscais/contratos que permitem estimar um custo de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), com pagamento desdobrado na forma do contrato de prestação de serviços.

A Contabilidade municipal atesta a existência de recursos orçamentários para atender as obrigações decorrentes do contrato com base na Lei Orçamentária do presente exercício e no Plano Plurianual, de acordo com o estabelecido no art. 167, inciso I e II da Constituição Federal e art. 7º, § 2º inciso II e III da Lei nº 8.666/93.

DO MÉRITO

Com efeito, o art. 25, inciso III, do Estatuto das Licitações e Contratos autoriza a contratação direta, em face de inexigibilidade de licitação, sem a realização de certame: **“para a contratação**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

de profissional de qualquer setor artístico, desde que diretamente ou através de empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”, como ocorre no caso.

A preocupação do agente público, no entanto, deve exigir um maior cuidado no atendimento dos requisitos legais, instruindo os autos administrativos com elementos suficientes para legitimar a contratação direta, em especial carta de exclusividade com caráter de representação nacional ou ainda do vínculo referente a detenção da patente ou marca, o que se recomenda em atenção à IN nº 001/2017 do TCM-BA.

Desta forma, a contratação poderá ser efetivada diretamente, por se tratar de hipótese de inexigibilidade, prevista no art. 25, inciso III, devendo constar do procedimento documentos que comprovem que a empresa contratada é a representante exclusiva da atração solicitada a nível nacional, sendo no caso presente o próprio artista o contratado, considerando-se, ainda, que no caso específico, há grande aceitação, por parte da opinião pública e da crítica, do artista/banda a ser contratada, e o preço foi devidamente justificado pela autoridade competente, sem perder de vista que os documentos de regularidade jurídica e fiscal também se encontram acostados.

Interessante reproduzir a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello, *in Curso de Direito Administrativo*, ao tratar de objeto licitável:

“São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência entre ofertantes (...) Não se licitam coisas desiguais. (...)”

Cumpra que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja.”

Segundo ensinamento de Celso Antônio Bandeira de Mello, *in Licitação, Inexigibilidade, Serviço Singular, Parecer publicado na RDA 202:368*, se define os serviços singulares ao deduzir-se que:

“(...) são os que se revestem de análogas características. A produção de um quadro, por um artista, é singular pela natureza íntima do trabalho a ser realizado. De modo geral, são singulares todas as produções intelectuais ou artísticas, isoladas ou conjuntamente, por equipe, sempre que o trabalho a ser produzido pelo cunho pessoal (ou coletivo) expressado em características técnicas, científicas e ou artísticas (...)”.

O insigne Mestre continua, com perfunctória acuidade, a apreensão do conceito de serviço singular, *in verbis*:

“Neste enquadramento cabem os mais variados serviços: uma monografia escrita por jurista (...) todos estes serviços se singularizam por um estilo, por uma criatividade, por uma engenhosidade, habilidade destacada ou por uma orientação pessoal significativa – e cuja significância seja relevante para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

tranquilidade administrativa quanto ao bom atendimento do interesse público a ser curado. (...). Em suma: um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo do seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística ou a argúcia de quem o executa. É o que ocorre quando os conhecimentos científicos, técnicos, artísticos ou econômicos a serem manejados (conforme o caso) dependem, pelo menos, de uma articulação ou organização impregnada pela específica individualidade e habilitação pessoal do sujeito (pessoa física ou jurídica, indivíduo ou grupo de indivíduos) que o realize. O serviço, então, absorve e traduz a expressão subjetiva e, pois, a singularidade de quem o fez, no sentido de que - embora outros, talvez até muitos, pudessem também fazê-lo - cada qual o faria à sua maneira, de acordo com os próprios critérios, sensibilidade, juízos interpretações e conclusões, parciais ou finais". (Licitação, Inexigibilidade, Serviço singular, Parecer publicado na RDA 202:368).

A documentação examinada supriu os reclamos exigidos pela doutrina pátria acerca do instituto em exame, como podemos observar da lição do Mestre Hely Lopes Meirelles, *in* Licitação e contrato administrativo. 6ª ed., p. 40, *in verbis*:

"(...) Não há padrões objetivos para se identificar a notória especialização a que se refere a lei. Por isso mesmo, há que ser reconhecida por critérios subjetivos do conceito geral que goza o profissional ou empresa no campo de sua especialidade. Esse conceito se forma pelo bom desempenho do especialista ou da firma especializada em serviços anteriores, aliado aos estudos, experiências e publicações técnicas ou científicas sobre a matéria, atestando a capacidade e idoneidade profissional. Notoriedade é, em última análise, para fins de dispensa de licitação, a fama consagradora do profissional no campo de sua especialidade (...).

Notório especializado só tem lugar quando se trata de serviço inédito ou incomum, capaz de exigir na seleção do executor de confiança um grau de subjetividade, insusceptível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação." (Enunciado nº 39/TCU).

Por outro lado, da análise dos atos e termos do procedimento, conclui-se que os mesmos se encontram revestidos das formalidades legais dispostas na Lei nº 8.666/93. Repete-se que a documentação examinada supriu os reclamos exigidos pela doutrina pátria no que se refere à comprovação dos requisitos estabelecidos em lei para autorizarem a contratação direta na espécie tratada, estando nos autos a documentação que atesta a condição da contratada de detentora da marca (no caso o próprio artista) ou de representante em caráter de exclusividade a nível nacional da atração citada, sendo que nos autos que, repete-se, no caso é o próprio artista que subscreve o contrato assistido por seu genitor, tendo a mesma atração a notoriedade reconhecida e consagrada pela opinião pública a nível regional, estadual e nacional, e, encontrando-se o preço proposto dentro do estipulado no mercado, podendo a contratação ser efetivada diretamente, por se tratar de hipótese de inexigibilidade, prevista no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, havendo também dotação orçamentária para as despesas, assim como a minuta



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

do contrato se acha dentro dos parâmetros legais, razão pela qual aprova-se os documentos encaminhados, se encontrado o processo em totais condições de ser homologado pela autoridade competente se assim entender conveniente à Administração Pública.

Salutar reprimir a lição de Marçal Justen Filho, *in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª edição, São Paulo: Dialética, 2012, página 435, ao deduzir que:

“(…) há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição”.

Face ao exposto, opinamos pela possibilidade de contratação do proponente, por meio de inexigibilidade de licitação, com arrimo nos dispositivos legais invocados devendo o procedimento ser enviado ao Senhor Prefeito Municipal para ratificação, homologação e adjudicação, procedendo-se a posterior publicação.

DA CONCLUSÃO

O caso em tela cristalinamente é de **inexigibilidade de licitação**, por todos os motivos já apresentados. E assim sendo, opino favoravelmente no sentido de que o presente procedimento de contratação, sob o aspecto legal, está em condições de ser homologado, podendo ser encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para deliberação.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Santa Rita de Cássia (BA), 07 de Junho de 2022.

Valter Luiz Sant'Ana, Adv.
Consultor Jurídico
OAB/BA nº 8.666



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

Santa Rita de Cássia(BA), 21 junho de 2022.

De GABINETE DO PREFEITO
Para DIRETORA DE CULTURA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Senhor Secretário,

Conforme solicitado e justificado pela Diretora Culta quanto: Contratação, por inexigibilidade de licitação, de apresentação artística em Show Musical do Cantor Ilan Câmara, na comunidade Malhada Grande, zona rural deste município, durante os festejos de São João, no dia 24 de junho de 2022, com duração mínima de 1:30 min. AUTORIZO a contratação solicitada, que deverá ser diretamente, sem necessidade de procedimento licitatório, conforme previsto no art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, devendo a contratação ocorrer conforme abaixo:

a) Contratado: **ILAN CÂMARA DOS SANTOS**, menor, inscrito no CPF nº 085.836.325-96, RG nº 22.073.955-29, devidamente assistido por seu pai, o Sr. **FRANCISCO DE JESUS SANTOS**, RG nº 14646004-90 SSP/BA, CPF nº 042.845.915-33.

b) Objeto do Contrato: Contratação, por inexigibilidade de licitação, de apresentação artística em Show Musical do Cantor Ilan Câmara, na comunidade Malhada Grande, zona rural deste município, durante os festejos de São João, no dia 24 de junho de 2022, com duração mínima de 1:30 min.

c) Valor: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

d) Período: até 30 de junho de 2022

e) Justificativa: art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93.

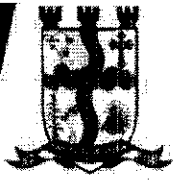
Devendo a Diretora de Culta acompanhar a prestação dos serviços ora autorizados de modo a satisfazer integralmente todos os interesses desta Administração Pública de Santa Rita de Cássia, trazendo ao Gabinete do Prefeito eventuais óbices.

Nestes termos ADJUDICO ao favorecido acima o objeto do presente Processo e HOMOLOGO todos os procedimentos da Comissão Permanente de Licitação no presente Processo.

Cordialmente,



José Benedito Rocha Aragão
Prefeito



TERMO DE RATIFICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº 018/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2022.
CONTRATANTE: Prefeitura de Santa Rita de Cássia. **CONTRATADO:** ILAN CÂMARA DOS SANTOS, menor, inscrito no CPF nº 085.836.325-96, RG nº 22.073.955-29, devidamente assistido por seu pai, o Sr. FRANCISCO DE JESUS SANTOS, RG nº 14646004-90 SSP/BA, CPF nº 042.845.915-33. **OBJETO:** Contratação, por inexigibilidade de licitação, de apresentação artística em Show Musical do Cantor Ilan Câmara, na comunidade Malhada Grande, zona rural deste município, durante os festejos de São João, no dia 24 de junho de 2022, com duração mínima de 1:30 min. **VALOR** R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais). **Justificativa:** Fundamentado no Caput Art. 25, inciso III da lei 8.666/93. **DA AUTORIZAÇÃO:** Autorizo a presente ratificação da inexigibilidade de licitação. Santa Rita de Cássia/BA, 21 de junho de 2022. José Benedito Rocha Aragão-Prefeito.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

CONTRATO N.º 190/2022
INEXIGIBILIDADE N.º 018/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 112/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA/BA - DO OUTRO, COMO CONTRATADO, ILAN CÂMARA DOS SANTOS.

Francisco de Jesus Santos

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado como **CONTRATANTE** a Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia/BA, com a sede na Travessa Professora Helena, s/nº, bairro Centro, Santa Rita de Cássia, Estado do Bahia, CEP: 47.15000, inscrita no CNPJ N.º 13.880.711/0001-40, representado pelo Excelentíssimo Prefeito Sr. José Benedito Rocha Aragão, CRO 2652 - BA, CPF nº. 207.067.153-49 e, do outro, **ILAN CÂMARA DOS SANTOS**, menor, inscrito no CPF nº 085.836.325-96, portador do RG nº 22.073.955-29, devidamente assistido por seu pai, o Sr. FRANCISCO DE JESUS SANTOS, pessoa física, portador do RG sob o nº 14646004-90 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 042.845.915-33, ambos com residência e domicílio na Rna do Comércio, S/N, Distrito de Missão Angical/Bahia, doravante denominado **CONTRATADO**, tem entre si ajustados o presente **CONTRATO**, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Fica obrigada a **CONTRATADA** a prestar ao **CONTRATANTE** a produção e promoção de evento, com a realização de show com a atração do artista de renome **ILAN CÂMARA DOS SANTOS**, com duração mínima de 01h30min, a se realizar no dia 24 de junho de 2022, a partir das 22 horas, nos festejos de São João, na comunidade de Malhada Grande, zona rural deste município.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar ao contratado o valor total de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais). As despesas com hotel e alimentação para equipe de apoio e banda, correrão por conta da **CONTRATADA**, bem como traslado, e todo acompanhamento necessário para total execução do contrato na forma estabelecida, se comprometendo o **CONTRATANTE** a fornecer a estrutura de palco, iluminação e camarins.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta de dotação própria e específica que obrigatoriamente constará da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.898.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.158-000.

- Unidade: 0206000 – Secretaria Municipal da Educação e Cultura
- Atividade: 2.011 – Apoio as Festividades, Cultura, Esportivas, Religiosas e Inc. a Arte Popular
- Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços Pessoa Física
- Fonte: 00 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUARTA - TRANSFERÊNCIA

A CONTRATADA fica vedado negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente do contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente ao CONTRATANTE. Também não poderá A CONTRATADA transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste pacto, não existindo qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e O CONTRATANTE, perante o qual o único responsável pelo cumprimento deste contrato será sempre A CONTRATADA, direta e exclusivamente.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

Os serviços serão executados no dia 24 de junho de 2022, a partir das 22 horas, nos festejos de São João, na comunidade Malhada Grande, zona rural deste município. O presente Contrato terá prazo vigente até o cumprimento do objeto, com vigência iniciando na data de sua assinatura até 30 de junho de 2022.

CLÁUSULA SEXTA – MULTAS E SANÇÕES

No descumprimento do objeto ou do prazo de execução deste contrato, ficará a parte infratora sujeita a multa de 20% do valor total do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido em qualquer época, independente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXIGIBILIDADE

O CONTRATANTE se obriga também a cumprir todas as normas legais que regulamentam os contratos administrativos, inclusive instaurando processo administrativo no qual se formaliza o processo licitatório de inexigibilidade, em conformidade com o 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO

A fiscalização será feita conforme designa art. 67 da Lei 8.666/93, a Sra. Thayane Augusto da Silva Reis, conforme Portaria nº 179, de 04/01/2022.

CLÁUSULA DECIMA DISPOSICÕES FINAIS

Contratada com o valor de R\$ 10.000,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Rita de Cássia - BA, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação e/ou execução do presente contrato.

Assim por se encontrarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) dias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas, que também o assinam, integrando ainda o instrumento contratual o processo administrativo de inexigibilidade de licitação o prospecto dos serviços contratados.

Santa Rita de Cássia/BA, 21 de junho de 2022.




JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO

Prefeito

CONTRATANTE




ILAN CÂMARA DOS SANTOS
CPF nº 085.836.325-96

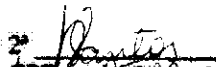


FRANCISCO DE JESUS SANTOS
CPF nº 042.845.915-33
Rep. Legal do Ilan Câmara dos Santos.
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª 

CPF: 054.442.133-26

2ª 

CPF: 053.264.375-54



EXTRATO DE CONTRATO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 112/2022, INEXIGIBILIDADE Nº 018/2022.

CONTRATO Nº: 190/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA/BA

CONTRATADA: ILAN CÂMARA DOS SANTOS, menor, inscrito no CPF nº 085.836.325-96. RG nº 22.073.955-29, devidamente assistido por seu pai, o Sr. **FRANCISCO DE JESUS SANTOS**, RG nº 14646004-90 SSP BA, CPF nº 042.845.915-33.

OBJETO: Contratação, por inexigibilidade de licitação, de apresentação artística em Show Musical do Cantor Ilan Câmara, na comunidade Malhada Grande, zona rural deste município, durante os festejos de São João, no dia 24 de junho de 2022, com duração mínima de 1:30 min.

VALOR: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: Até 30/06/2022

Santa Rita de Cássia – Bahia, 21 de junho de 2022



Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.830.711/0001-40

PORTARIA Nº 179 DE 04 DE JANEIRO DE 2022

Designar servidores municipais para fiscalizar
os contratos celebrados pelo Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no
uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VIII do Art. 63 da Lei Orgânica do
Município, resolve:

Art. 1º Designar para fiscalizar os contratos celebrados pelo Município, os
seguintes servidores:

- I - Aline Santos Barbosa, (Chefe da Divisão de Controle, Avaliação e Auditoria)
como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Thayane Augusto da Silva Reis, (Diretora de Educação) como fiscal dos
contratos celebrados para Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III - Evemar Reinaldo Aragão, (Assistente Técnico de Tesouraria) como fiscal
dos demais contratos celebrados pelo Município de Santa Rita de Cássia.

Considerando que o fiscal de contratos deve conhecer detalhadamente o
instrumento contratual e o edital de licitação a ser fiscalizado, anotando em registro
próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução, devendo sanar qualquer
dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento
das cláusulas neles estabelecidas;

Constituem atribuições do fiscal ora designado, coordenar, acompanhar e
fiscalizar a execução dos contratos sob sua responsabilidade e emitir respectivos
relatórios observando que lhe compete, para tanto:

9 - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las aos setores competentes, fiscalizando a efetivação dos pagamentos nas datas previstas em cada instrumento contratual. No caso de obras, acompanhar as medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o contratado e atestar.

8 - Comparar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

7 - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

6 - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

5 - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

4 - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

3 - Comunicar formalmente a unidade competente, após consultas prévias com a contratada, as irregularidades cometidas, passíveis de penalidade;

2 - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja alterado;

1 - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário, controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

Travessa Professor Hilário, s/n - Centro - São Rita de Cassia - Ba - CEP: 47.150-000

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.350.714/0001-40

Gabete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA

ESTADO DA BAHIA



de Santa Rita de Cassia

Prefeitura Municipal

DIÁRIO
OFICIAL





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Hélene, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

10 - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

11 - Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

12 - Suprir ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

13 - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

14 - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

15 - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, as expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

16 - Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

17 - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

18 - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.158-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - BA - CEP: 47.158-000

19 - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

20 - Comunicar a autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

21 - Deve protocolar, junto a autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

22 - Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

23 - Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

24 - Deve observar a Norma Interna nº 19/2008 do Controle Interno, que disciplina as responsabilidades do fiscal de contrato;

25 - Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

26 - Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protocolo;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - BA - CEP: 47.150-000

27 - Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "fritas" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

28 - Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados aos Tribunais de Contas dos Municípios, Estado e União;

29 - Considerando que o descumprimento de qualquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios - TCM;

30 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 04 de janeiro de 2022.

José Rogério Rocha Aragão
Prefeito Municipal